



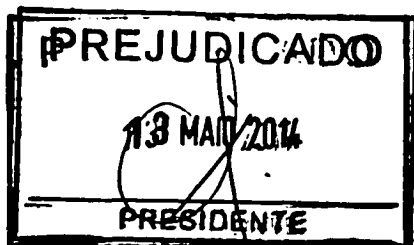
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador SENIVAL MOURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Folha nº 01 do proc
Nº 02-57 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

02 - PDL
02-00057/2013



Dispõe sobre a entrega de Título de Cidadão Paulistano para o Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho.

Art. 1.º - Fica concedido para *Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho*, o Título de Cidadão Paulistano.

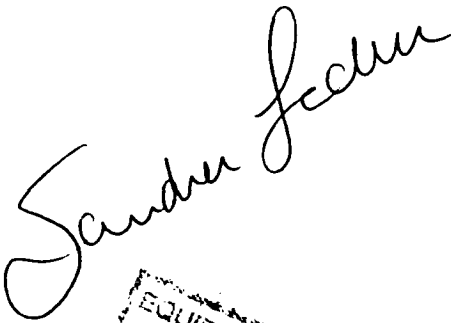
Art. 2.º - A entrega do referido Título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


SENIVAL MOURA
Vereador- SP


EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 AGO 2013
SP-0.42

02 - PDL - 02-00057/2013 - 15/07 - 07/06 - 17

PDL - Dispõe sobre a entrega do Título de Cidadão Paulistano para o Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURELIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRICIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLÍCIP NETO		

AUTOR

sob nº 6. 15. 8. 1. 3.

231

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc
Nº 02-57 de 13
Adelina Ciccone - M.S. Parlamentar
RF. 100.406

Dr. SÉRGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO nasceu em Campinas – interior de São Paulo, em 11 de Outubro de 1965, sendo filho do Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim, Desembargador Aposentado, e da decoradora profissional, Maria Stella Ferreira Nobre de Aguiar Vallim. Desta união entre o casal fazem parte também, Alberto Nobre de Aguiar Vallim e Felipe Nobre de Aguiar Vallim, irmãos de Sergio Filho. Como a de muitas pessoas a vida de Sérgio Filho, não foi nada fácil, mas com a dedicação e o amor de seus pais o jovem já se esforçava desde pequeno, até os 5 anos de idade, Sergio Filho morou em Piedade, cidade próxima a Sorocaba-SP. Após este ciclo foi para a cidade de Americana e lá iniciou seus estudos no Colégio Estadual - Heitor Penteado.

Já o ensino médio estudou no Colégio Pio XII, também em Americana. Sua carreira profissional começou a partir dos seus 14 anos, um trabalho informal, porém remunerado, pelo 2º Cartório de Notas da cidade de Americana o jovem Sergio era Office Boy e atendia no balcão do cartório fazia reconhecimento de firma, autenticações de documentos, despachos de documentos, entre outras demandas estipuladas a ele. Os anos se passam e o Jovem aluno Sérgio Filho, com seus 18 anos, se muda para Campinas, local escolhido para realizar seu curso de Direito, pela PUC - Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Certamente deixou seu pai muito realizado, pois além de ter o mesmo nome de seu progenitor, agora também dará continuidade na profissão escolhida pelo senhor Sérgio (Pai), porém essa influência já vinha das gerações passadas, seus avós paternos eram desembargadores e os maternos advogados. Neste período estagiava com seu pai, assistia diversas audiências e acompanhava o dia-a-dia do trabalho de um Juiz no Fórum, nada melhor para desenvolver seus conhecimentos, ou seja, estar sempre In Loco aprimorava mais suas necessidades. Em Campinas Sergio também estagiou em um grande escritório de advocacia da região. Após se formar Advogado o então Dr. Sergio ainda não se dava por satisfeito em relação aos estudos, de forma crescer mais e mais a sua profissão o Dr. Sergio fez Pós-graduações lato senso (uma de Direito Civil e outra de Direito Comercial) também na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. E cursou Mestrado na Universidade

Paulista - UNIP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

Folha nº 03 do proc
Nº 02 57 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Sergio se casou em 17 de Setembro de 1997, com Ana Lourdes Bernardo de Aguiar Vallim. E deste relacionamento nasceram Vinícius Bernardo de Aguiar Vallim hoje com onze anos e Caio Bernardo de Aguiar Vallim de seis anos. O que também o deixa muito orgulhoso é sua filha que não tem o mesmo sangue que ele, mas que foi criada como se fosse sua própria filha. Hoje Ana Carolina Bernardo Machado de 28 anos seguiu os passos do pai e também se formou no curso de direito, seus filhos são o maior motivo de continuar fazendo o que gosta e principalmente quando Sergio ministra suas aulas certamente usa as mesmas orientações passadas aos seus filhos "O principal ensinamento que procuramos passar para eles são os princípios morais e éticos passados por nossos pais bem como os princípios cristãos que nos conduzem em nossa caminhada nesta vida." Enaltece Sérgio. A Advocacia proporcionou muitas coisas na vida de Sérgio, deu-lhe a oportunidade de fazer o que ele mais gosta e também o de construir seu próprio escritório, isso na vida de um profissional é uma conquista muito importante. Outra realização é a de ministrar aulas e coordenar o curso de direito de uma das maiores faculdades do Brasil. (Universidade Paulista UNIP). Entre o período do (2011 -2012) foi Presidente da maior Subseção da OAB do País, isso em Campinas, com aproximadamente 10 mil advogados, e Diretor- Tesoureiro da OAB Campinas na Gestão 2009-2011. Mas isso tudo ainda não é o ápice da conquista do Doutor Sergio Vallim, que ainda quer aprimorar seus objetivos profissionais e acadêmicos, Além de finalizar mais um Doutorado na área do Direito Público.

Neste ano o Dr. Sérgio Vallim foi eleito Conselheiro Seccional da OAB para a gestão da OAB/SP de 2013-2015 e também faz parte da 5ª Turma Recursal do Tribunal de Ética da OAB/SP. Dessa forma quem pode ganhar e muito é a cidade de São Paulo, por ter esse profissional engajado nos princípios éticos do direito, São Paulo representa uma oportunidade de progresso na carreira profissional conclui desta forma o Dr. Sergio, a capital também ilustra uma chance de mostrar o quanto fez no interior quase toda sua vida os estudos e os trabalhos desenvolvidos o colocou em uma Universidade que hoje é carro chefe no curso de direito. A UNIP - (Universidade Paulista) hoje referência nacional em decorrência dos ótimos resultados obtidos no último ENADE – Exame Nacional de Cursos, bem como os bons resultados individuais obtidos pelos alunos nos exames da OAB.

A UNIP em São Paulo ainda proporciona a Sérgio a missão de coordenar todos os cursos de Pós - Graduação à distância na área de Direito. São 10 cursos de pós-graduação em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc
Nº 02-57 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Vereador SENIVAL MOURA

direito na UNIP ministrados à distância em todo o País, cuja sede é em São Paulo, no campus Cidade Universitária da UNIP. Por fim, para Sergio, São Paulo representa a modernidade em todos os aspectos; representa o trabalho desenvolvido de forma profissional; representa a valorização profissional, representa o progresso da nação.

O Dr. Sergio tem contribuído muito pela cidade de São Paulo e sonha com uma cidade mais justa, que possa principalmente dar mais suporte a educação básica, sabendo que isso ainda é muito complicado, porém se mostra disposto a poder fazer parte desse planejamento e buscar sempre alternativas para que os alunos possam ter qualidade no ensino, desta forma poder contribuir com futuros advogados compromissados, competentes e honrados com os princípios do País.

Diante de todo exposto, o vereador Senival Moura PT/SP propõe que a Câmara Municipal de São Paulo conceda ao Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho o honroso Título de Cidadão Paulistano. Para o vereador, essa é uma homenagem justa ao orientador, coordenador, profissional e pai - Dr. Sérgio que, sem dúvida, honrará muito esse título que receberá com justo merecimento por sua contribuição dada à cidade de São Paulo e pelo muito que ainda fará pelo engrandecimento do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

Folha nº 05 do proc
Nº 02 57 de 13
Adelina Clcone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, *Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho*, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.494.746 ssp-sp, inscrito no CPF sob nº 093.843.768-25, residente e domiciliado na cidade de Campinas, declaro para os devidos fins que concordo e aceito a homenagem a minha pessoa, com concessão do Título de Cidadão Paulistano, da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, a ser entregue pelo Exmo. Sr. Vereador Senival Moura em data a ser previamente marcada, nos termos Regimentais da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 06 de junho de 2013.

Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02 - 57 de 20 13, 15, 8, 13 (a) 27

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 AGO 2013
<i>Const. Just e Seg. Participativa</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Em e Descomentado</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

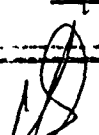
MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/08/2013
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECIBO SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	16/08/2013 17:38 Por <i>M^a Yosei</i> Salvo: 21/08/13 às 16:05 <i>M^a Yosei</i>
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 0122 S.P. 27/08/13


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA.

Folha 07
Proc. nº 02-005713
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PDL 0057/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, "DA CONCESSÃO DE HONRARIAS", artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Folha 08
Proc. nº 02.0257/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO
-----------------	---

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11
Proc. nº 02-00571/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou gulando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 1/2
Proc. nº 2007/13
11/2007
Isis Duarte Rodrigues
Ribeiro

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiais, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiais e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiais e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 13
Proc. nº 02.054/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

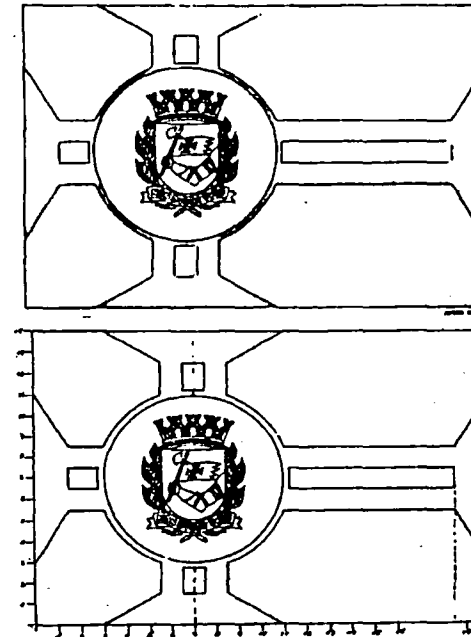
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

1. NINO A MONTEIRO
(Cômico e Atividade Brasileira).

DES O CÉU DE DEVEL DAS ÁREAS,
HOJE SE INCLINAM OS BRANCO PAVIL-
LÃO A ABAIXAR DE LUZ
QUE, DA VENTIL, TRAZ

II

LEMBRANDO NO TUDO DOS ESTÁBULOS,
PEL' INOCENTES VÍDEO MANEJO,
NEM FOU DIGNAL
QUE NÃO INOCENTE TUAL,

III

FOUO A TODA NO ALTO DA SELVA
QUEM, NEM, MAS COMEÇOU, SE FIZ
POIS, QUE AS FÉRIAS DA NÉCESSA,
SÃO CAMPANAS DOS MEIOS DE ALIVE.

XII

OS NÚMEROS, OS PEQUENOS NÚMERINHOS
SÃO EMPREGOS DA MESMA LINGUAGEM,
QUE, NO SEU TIPO,
NÃO LEVAM NENHUM.

XIII

INTELA A TODA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, NENHUM, NENHUM, SE FEZ
POIS, QUE AS MÁXIMAS DA NOSTRA,
SÃO CALHÕES AOS NENHOS DE ALTEVE.

AL

QUE BAIXAMOS QUANDO ENTÃO SÓMOS
DE UM PAÍS DO NÚMERO LUGAR.

TOCO, NUNCA DO VIL,
BRASIL COMO AÍ.

DE

TOCO A TODA NO ALDO DA ELÉCIA
CLIM, MEND, RES COMEÇAR, DE PES
POM, QUE AS FÁBRIAS DA INDÚSTRIA,
SÃO CALANDES AOS REDES DE ALIVEL.

EXAMENADO DE CLARETIA
(Letra e Musica)
Registrado na Escola Nacional de Musica da Universidade de Brasilia,
em 1965

ANEXO 6

[illegible]

A handwritten musical score for the song 'The Rose Tree'. The score is written on ten staves, organized into five systems of two staves each. The notation is in a historical style, featuring a treble clef on the first staff of each system and a common time signature 'C'. The music is written in a single melodic line across the staves. The lyrics are written below the staves, corresponding to the notes. The paper is aged and shows some staining and wear. The handwriting is in dark ink, and the overall appearance is that of a historical manuscript.

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 9

Rua da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Em: Mafelina Rosário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos curvas da pista,
No ideal de glória ou ser o finalista,
Mas sempre competidores !!!!!
Nem se assia, os guardas noturnos !!!!!
E
As aplausos dos espectadores...
Nem se, cada vez mais frenético !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nem competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
E "uma parada" !
E "uma corrida" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Bruto Monumental,
Os tais
Nem se, a pista de Interlagos !!!!!
Até ao fim !!!!!
Com essas curvas sofisticadas...
Nem se, cada vez mais agito !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nem tanta competição !

Folha 17
Proc. n.º 02.05713
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. nº 22.081.13

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 21
Proc. nº 02.057/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.200

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorários e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24/08/13 à 18h17
João Carlos Elias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Breelina Salto
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
Em 26/08/2013

Presença
Obs: O prazo para a conclusão é de 8 dias,
de acordo com o artigo 53 do R.I.

RECEBIDO DA FISCARIA DE CONTAS DO PREFEITO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CONTAS PARTICIPATIVA

Em 26/08/2013 às 16:17h

Por M^a Yosei

SAÍDA: 28/08 às 14:28h ASS: M^a Yosei

Segue M juntado S nesta data
Documento S nº de informação
Rubricado S rubrica S no Bed

Em 04/09/13

João Carlos Elias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 02-53 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

16 - PAR
16- 01638/2013

pdl0057-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0057/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Senival Moura, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

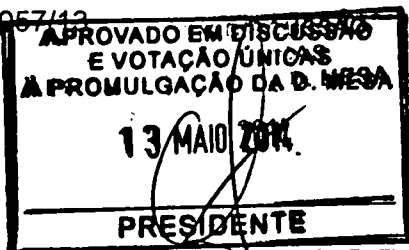
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a presente propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
LEI Nº 0057/13

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho.

Art. 2º A referida Honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

BARRO ALTO M. GUAR. O. M. R.
ZACATECO DE J. A. T. O. R. S.
AR. M. S. A. O. C. A. S. S. I. M. O. R. A.
1911
ESTADO DE GUATEMALA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0057-13

Folha nº 04 do proc.
nº 02-07 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

04/09/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE MATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 09 / 2013

Pág. 00 Col. 4

Conferido João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Educ

Em 05 / 09 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

10.09.13 às 13:15

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

João Modera
Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11 / 09 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 25 Em 31 / 10 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
AULO

16 - PAR
16- 02399/2013

Folha nº 25 do

Processo nº 02-57/13

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, dispõe sobre a entrega de Título de Cidadão Paulistano para o Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade, apresentando substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar o projeto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. O homenageado, Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, possui sólida formação acadêmica e profissional: bacharel em Direito pela PUC-Campinas; especialista em Direito Civil e em Direito Comercial pela PUC-Campinas; Mestre em Direito Processual pela Unip, onde é professor e coordenador geral do curso de Direito; também é advogado e presidente da OAB Campinas, uma das três maiores subseções da Ordem no país, com aproximadamente 10 mil advogados inscritos.

Portanto, **favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/13


EDIR SALES

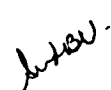

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO


OTA


JEAN MADEIRA - relator


TONINHO VESPOLI

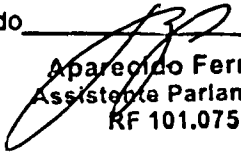
17 - RELCOM
17- 02441/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 10 13

Pág. 95 Col. 2ª

Conferido _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

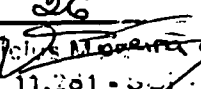
A Comissão de FINANÇAS

Em 05 11 13

Aparecido Ferreira
RF 101.075

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação publicado — sob folha(s)

nº 26 06 11 13


Vereador Municipal do Poder Legislativo.

11.261-5



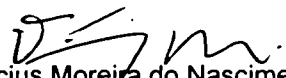
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 02 - 057 / 13, 06/11/2013


.....
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/11/2013


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

13 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 27 Em 04 / 12 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ordina n° 27 de
Processo n° 02 - 57/13
Carmen Cristina Malavazzi
O.F. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 02674/2013

**PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2013**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho

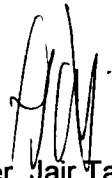
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a presente propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 / 12 / 2013.


Ver. Roberto Trípoli
Presidente

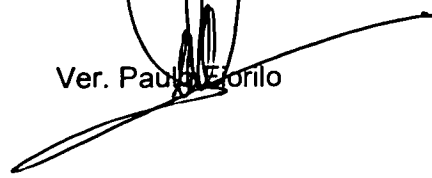

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurélio Nomura

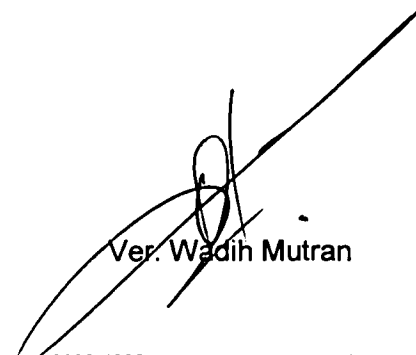

Ver. Adilson Amadeu


Ver.ª Marta Costa


Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Eborilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 12 / 2013
Pág. 168 Col. 2^o
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21

São Paulo, 06 / 12 / 2013

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
28 a 1 e folha de informação
sob n° 29. 15/05/2014

[assinatura]
Eduardo Akemi
Técnico Administrativo
RF 11.323-100-11

Esta folha indica em que estágio está a captura das imagens deste processo para o ECM.

Procedimentos para esta folha:

- não deve ser considera para efeitos de juntada;
- não deve receber qualquer tipo de despacho;
- deve ser deslocada para o final do processo somente após digitalização.

- "PDL 57/2013, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Dispõe sobre a entrega de Título de Cidadão Paulistano para o Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 57/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



À SGP-23
Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 23 e 24, ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 104ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

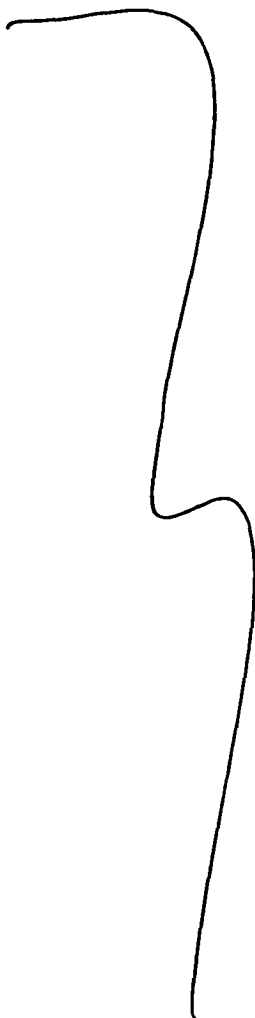
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

15/05/2014


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 MAI 2014
Horas

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 MAI 2014
18:48 Horas



Seguimos a trabalhar para a melhoria da qualidade da
tubulação e a segurança da obra.
30 de Maio de 2014
20,05/14
Obrigado por sua atenção
F. A. Mendes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 nº 02-57	do Processo de 13
Orlando F. 1.086	Juci Mendes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 13 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/13)
(VEREADOR SENIVAL MOURA - PT)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Sergio Carvalho de Aguiar Vallim Filho.

Art. 2º A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2014.

Arquivo do Presidente
14-000 - Inscricao
8531200

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/okm

20140514 14:00:00
Arquivo do Presidente
14-000 - Inscricao
8531200

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 16	05	14
pagina 98	coluna 03	
Conteúdo: 		

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

20/05/14


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

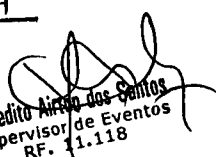
20/05/2014


Odete Reoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

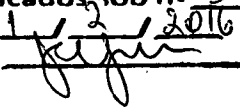
Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

221 05 144


Benedito Aires dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 31

Em 12/05/2016
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

18/11/2015
18/11/2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 31 Processo 02-57/2013

Data 01/02/2016 14/12

RF 11383

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

RDS Cerimonial - CCI - 4
1863/2015

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 14 de dezembro de 2015, a partir das 19:00 horas, no(a) Salão Nobre desta Douta Edilidade, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Doutor Sérgio de Aguiar Vallim Filho, conforme Decreto Legislativo nº 011/2014

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.


SENIVAL MOURA
Vereador - PT/SP

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19 NOV 2015

SGP. 42

15:22 18/11/2015 012396 - Protocolo Legislativo - SGP.72

Ao CCI-4-Cerimonial P
 Sra. Chefe,
 Para providências.
 S.P. 23/11/15
 Ass.

P
 Data
 RF

2015/11/23 15:00:00
 2015/11/23 15:00:00
 2015/11/23 15:00:00

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 32
 Em 12/2/2016
 Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CERIMON



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº32

do processo nº 02-57 de 2013 em 01/02/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

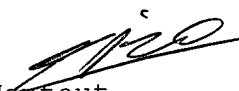
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 33 01/02/2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 02-57 de 2013 01/02/2016


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 01/02/2016
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329